



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

**OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX A  
DISPONIBILIZAREM ASSENTOS PARA OS  
CLIENTES QUE ESPERAM ATENDIMENTO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias localizadas no Município de Bayeux a disponibilizarem pelo menos 40 (quarenta) assentos para os clientes que aguardam atendimento.

§ 1º As instituições bancárias devem reservar pelo menos 10% (dez por cento) dos assentos para idosos, portadores de necessidades especiais, grávidas e lactantes.

§ 2º As instituições bancárias devem também reservar pelo menos 04 (quatro) assentos especiais para portadores de obesidades.

**Art. 2º** - Acaso os assentos disponibilizados não sejam suficientes para comportar a quantidade de clientes que aguardam atendimento, nenhum cliente poderá aguardar por mais de 15 min (quinze minutos) em pé.

**Art. 3º** - No caso de descumprimento do que determina,

9

esta lei, a instituição bancária infratora estará sujeita as seguintes sanções:

I – Advertência com a estipulação de pelo menos 30 (trinta) dias de prazo para a adequação do que determina esta Lei;

II – Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) UFIR, devendo a autoridade administrativa estipular novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, para a instituição bancária se adequar ao que determina esta Lei;

III - Se a instituição bancária, após a ocorrência do que dispõe o inciso anterior, não cumprir o determinado pela autoridade administrativa, deverá pagar a multa estipulada em dobro.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 26 de Setembro de 2011.

  
**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux